



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 48/2023

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE/CE, E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE NUTRIÇÃO SESC NA SEDE DO TRE/CE, que tem por objeto a conjunção de esforços interinstitucionais para implantação de Unidade de Nutrição SESC – Restaurante e, visando o atendimento às categorias atendidas pelo SESC (comerciários, conveniados, servidores públicos e público geral), na sede do TRE/CE, com a possibilidade de realização, pelo SESC, de ações voltadas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento acadêmico-profissionais de estagiários de ensino superior, matriculados em Instituições de Ensino Superior, credenciadas e reconhecidas pelo MEC e/ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Considerando que para a ocupação do imóvel, intervenções do SESC no espaço físico, obtenção de alvarás, licenças, individualização dos instrumentos de medição de água e energia elétrica para o início da operacionalização das atividades, tal como descrito nas Etapas do Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação, se faz necessário a individualização do imóvel/espço por meio do presente aditivo, integrando ao Acordo de Cooperação, **RESOLVEM**, de comum e mútuo acordo, firmar o 1º Termo Aditivo, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### 1. Da individualização do espaço físico que será instalada a Unidade de Nutrição do SESC – Restaurante:

O Restaurante será instalado na fração do imóvel situado à Rua Dr. Pontes Neto, 800, bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, em que se localiza a nova sede do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/CE, tendo por finalidade a implantação do Restaurante SESC, tal como o constante no Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho anexo, a saber: localizado na área do andar térreo do imóvel, possuindo um total de 293,7m<sup>2</sup>, sendo 178,7m de área interna; 89,8m de área externa de mesas; 17,2m de área de serviço e 8m para área de lixeira.

#### 2. Considerando que o Acordo de Cooperação é instrumento bastante para regular a utilização pelo SESC do espaço físico/imóvel de propriedade do TRE/CE e executar plenamente o objeto pactuado, se faz necessário excluir a necessidade de assinatura do Termo de Permissão de Uso mencionado na cláusula “3.1.12” do Acordo de Cooperação e excluir o termo “TPU” que consta no item “4” do Plano de Trabalho, conforme as retificações a seguir:

##### 2.1. Da retificação da cláusula “3.1.12.”:

Onde se lê:

3.1.12. Disponibilizar ao SESC, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso do Bem Imóvel, a documentação necessária à emissão de alvarás, licenças e documentos

correlatos, inerentes ao funcionamento do Restaurante, tais como: Certificado do Corpo de Bombeiros, alvará de funcionamento, alvará sanitário, dentre outros.

Leia-se:

3.1.12. Disponibilizar ao SESC, sempre que solicitado, a documentação necessária à emissão de alvarás, licenças e documentos correlatos, inerentes ao funcionamento do Restaurante, tais como: Certificado do Corpo de Bombeiros, alvará de funcionamento, alvará sanitário, dentre outros.

2.2. Da retificação da coluna “TEMPO ESTIMADO” correspondente a “ETAPA 3”, do item “4 – ETAPAS DE EXECUÇÃO PREVISTAS PARA IMPLANTAÇÃO” que consta no Plano de Trabalho:

Onde se lê:

#### 4 – ETAPAS DE EXECUÇÃO PREVISTAS PARA IMPLANTAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	TEMPO ESTIMADO
1	Adequação, pelo TRE/CE, do espaço onde funcionará o restaurante.	10 dias
2	Intervenções, a cargo do SESC, relacionadas à implementação de projeto arquitetônico, incluindo ambientação, mobília, decoração, sinalização, etc.	20 dias, antes do início da operacionalização das atividades
3	Operacionalização do restaurante pelo SESC, incluindo todos os procedimentos pertinentes (contratação de pessoal, registro da unidade nos órgãos competentes).	Em até 60 dias após da assinatura do TPU do bem imóvel
<b>TEMPO ESTIMADO TOTAL</b>		<b>60 dias</b>

Leia-se:

#### 4 – ETAPAS DE EXECUÇÃO PREVISTAS PARA IMPLANTAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	TEMPO ESTIMADO
1	Adequação, pelo TRE/CE, do espaço onde funcionará o restaurante.	10 dias
2	Intervenções, a cargo do SESC, relacionadas à implementação de projeto arquitetônico, incluindo ambientação, mobília, decoração etc.	20 dias, antes do início da operacionalização das atividades
3	Operacionalização do restaurante pelo SESC, incluindo todos os procedimentos pertinentes (contratação de pessoal, registro da unidade nos órgãos competentes).	Em até 60 dias após da assinatura do Acordo de Cooperação

3. Fica, desde logo, pactuado entre as partes que permanecerão inalteradas, em sua eficácia de pleno Direito, as demais cláusulas e condições determinadas textualmente no Acordo de Cooperação nº 048/2023, quando assinado, desde que não contrariem o que foi estipulado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acertados, firmam, na presença de 02 (duas) testemunhas, convocadas para este ato, que a tudo assistiram e ao final subscrevem, o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza, data e assinaturas registradas no sistema.

**SESC:**

**LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/AR/CE**

**TRE/CE:**

**Desembargador Presidente RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS  
MAGISTRADO DE COOPERAÇÃO E SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO  
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_